



Etiquetagem Energética

Foi publicado o **Decreto-Lei n.º 28/2021, de 20 de abril**, que assegura a execução do Regulamento (UE) 2017/1369, do Parlamento Europeu e do Conselho. Este Regulamento estabelece desde 2017 um regime obrigatório e diretamente aplicável em Portugal de **etiquetagem energética**.

“ETIQUETA” corresponde a um diagrama gráfico, impresso ou em formato eletrónico, provido de uma classificação em escala fechada que utiliza apenas as letras de A a G, cada letra representando uma classe e cada classe correspondendo a poupanças de energia, em sete cores diferentes, do verde-escuro ao vermelho, para informar os clientes sobre a eficiência energética e o consumo de energia.

O Regulamento visa assegurar o cumprimento das condições necessárias para escolhas informadas dos consumidores, com redução nos consumos energéticos dos produtos e na respetiva faturação. Em particular, prevê a aplicação uniforme de **classificação com as letras «A» a «G» em todos os grupos de produtos**, a constituição de uma **base de dados sobre produtos**, o **controlo da conformidade** dos produtos, e o **acesso e disponibilização de dados atualizados** sobre os produtos e o respetivo mercado.

Estas regras são aplicáveis a todos os produtos com impacto no consumo de energia durante a utilização, incluindo peças com impacto no consumo de energia durante a utilização que são colocadas no mercado ou colocadas em serviço para os clientes e destinadas a serem incorporadas em produtos.

Etiquetagem Energética

Destacamos abaixo as **normas nacionais** aplicáveis a produtos como frigoríficos e congeladores, máquinas de lavar e secar roupa, máquinas de lavar louça, televisões, entre outros.

1. Informações e documentação técnica

Os fornecedores e os distribuidores devem assegurar que as informações constantes das fichas de informação, das etiquetas, dos anúncios publicitários visuais e do material técnico promocional dos produtos são redigidas em **língua portuguesa**.

2. Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do Regulamento e do Decreto-Lei acima mencionados compete à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (**ASAE**).

A documentação técnica eventualmente solicitada pela ASAE, no exercício das suas funções, deve ser disponibilizada em **língua portuguesa**, salvo indicação em contrário.

3. Contraordenações

3.1 Constitui **contraordenação económica muito grave** (por exemplo):

- a) colocação no mercado de produtos sem as respetivas etiquetas e fichas de informação;
- b) inexatidão das etiquetas e das fichas de informação dos produtos disponibilizados;
- c) não exposição das etiquetas dos produtos;
- d) não disponibilização das fichas de informação dos produtos aos consumidores;
- e) colocação no mercado de produtos em que o desempenho do modelo seja automaticamente alterado em condições de ensaio com o objetivo de alcançar um nível mais favorável.

A partir de **28 de julho de 2021**, os montantes das **coimas** aplicáveis podem variar entre **2 000 EUR** a **7 500 EUR**, para **peças singulares**, e entre **3 000 EUR** e **90 000 EUR**, para **peças coletivas**, em crescendo, consoante se trate de microempresa, pequena empresa, média empresa ou grande empresa.

Etiquetagem Energética

3.2 Constitui **contraordenação económica grave**:

- a) não prestação de informação na base de dados sobre os produtos;
- b) não conservação da informação sobre os produtos pelo período de 15 anos, ou outro prazo menor aplicável;
- c) não disponibilização de documentação técnica para inspeção;
- d) não cooperação ou incumprimento das instruções emitidas em sede de fiscalização;
- e) incumprimento das medidas corretivas ou restritivas determinadas sobre os produtos que apresentem risco.

A partir de **28 de julho de 2021**, os montantes das **coimas** aplicáveis podem variar entre **650 EUR a 1 500 EUR**, para **peessoas singulares**, e entre **1 700 EUR e 24 000 EUR**, para **peessoas coletivas**, em crescendo, consoante se trate de microempresa, pequena empresa, média empresa ou grande empresa.

A ASAE poderá determinar a aplicação de sanções acessórias, a acrescer à coima.

O diploma legal entra em vigor no dia **21 de abril de 2021**, mas as regras relativas às contraordenações produzem efeitos apenas a partir do dia 1 de julho de 2021 ●

Artigo redigido de acordo com a legislação vigente em 21 de abril de 2021.